



000100

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO n° 8879, DE 07 DE junho DE 1999

Prorroga o mandato dos atuais membros  
do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté**, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que, face às disposições contidas nos artigos 11, 12, 21 e  
23 da Lei Municipal n° 3.271, de 26/04/99, passou a ser da competência do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar,  
organizar, coordenar e proceder a eleição dos seus membros bem como dos  
membros dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedida de edital com prazo  
de 45 dias;

**CONSIDERANDO** que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada até 45 dias antes do  
término do mandato dos Conselheiros em exercício;

**CONSIDERANDO** que a posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente será no dia subsequente ao término do  
mandato dos Conselheiros em exercício;



000191

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO que só poderão ser candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, aqueles que frequentarem curso preparatório que abrangerá os principais temas relacionados com a criança e o adolescente, direitos humanos e psicologia, além de noções introdutórias de direito civil e público e organização política que possam aparelhar os Conselheiros para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os encaminhamentos em curso quanto às eleições de Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99, em especial o que foi regulamentado pelo Decreto nº 8.698, de 14 de julho de 1998, deverão ser atualizados e adequados ao disposto naquela lei;

CONSIDERANDO que essa atualização e adequação é da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme Representação dos membros do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu mandato expira em 22 de agosto p. futuro, inexistindo assim, tempo hábil para cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99, no tocante ao processo eleitoral dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam excepcionalmente prorrogados até 22 de Dezembro de 1999, os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que possam regulamentar e realizar as eleições para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

e do Adolescente e também do Conselho Tutelar, com observância da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 1999,  
354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de junho de 1999.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
Gerente da A.T.L.